



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro

1

Quarta-feira • 13 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1391

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro publica:

- **Decreto Nº 37, de 11 de Janeiro de 2021** - “Declara Situação de Calamidade pública no município de Rafael Jambeiro, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente novo Coronavírus, e dá outras providências.”

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 37, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Rafael Jambeiro, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente novo Coronavírus, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Rafael Jambeiro;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação desta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO que a Gestão anterior que encerrou seu mandato municipal em 31/12/2020 não realizou a devida transição de governo para a atual gestão, nos moldes previstos na RESOLUÇÃO nº 1311/2012, do TCM/BA, que disciplina tal procedimento;

CONSIDERANDO que esta gestão tomou posse em 1º de janeiro de 2021, e encontrou os serviços administrativos das unidades de saúde deste Município totalmente desestruturados e paralisados em razão da inexistência de recursos humanos, equipamentos e material de consumo necessário ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO que os serviços da Assistência Social, Unidades de Saúde, do Hospital Municipal Dr. Rafael Jambeiro e do Centro Especializado de Atendimento ao COVID estão funcionando de modo precário, seja pela ausência de equipamentos, material de consumo e medicamentos, inclusive àqueles voltados ao diagnóstico e ao combate ao novo CORONAVÍRUS, e também pelo fato de grande parte das assistentes sociais, psicólogos (as), médicos (as), enfermeiros (as) e demais servidores terem sido contratados temporariamente, e terem seus contratos encerrados em 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a insuficiência e precariedade da frota de veículos para transporte de enfermos para tratamento de saúde fora do seu domicílio, ressaltando o aumento da demanda com o advento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, e a consequente urgência na manutenção de tal serviço como medida de enfrentamento à referida pandemia;

CONSIDERANDO a ausência de transporte público municipal e a necessidade de fornecimento de transporte aos profissionais de saúde contratados pelo Município de Rafael Jambeiro que prestam serviços em unidades de saúde localizadas na zona rural deste município;

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 recorrendo à moderna tecnologia e aos meios, instrumentos e métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução dos serviços públicos internos e externos;

CONSIDERANDO que os serviços públicos internos e externos de saúde buscam atender às necessidades da coletividade, ganhando maior contorno e relevância em razão da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), o que evidencia a impossibilidade da sua interrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas emergenciais visando normalizar os serviços públicos internos e externos de saúde, e evitar a solução de continuidade de tais serviços, buscando, assim, alcançar o princípio da eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Rafael Jambeiro, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

Parágrafo Único – O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento.

Art. 5º - Em face desta decretação de estado de calamidade, fica autorizada a administração pública municipal a contratar serviços e aquisição de materiais e insumos necessários à execução das ações decorrentes deste Decreto, na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000



Art. 6º - Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Jambeiro, Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2021.

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro
Largo da Liberdade, s/n - Centro - CEP: 44520-000